## CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

### Aviso n.º 16 586-P/2007

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de Junho de 2007, aprovou a alteração ao quadro de pessoal deste município, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 12 de Junho de 2007, que a seguir se publica:

| Grupo de pessoal | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares | | | | | Escalões/índices | | | | | | | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total | Vagos | Ocupados | Ocupados por categoria | A criar | A extinguir | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| Técnico superior ..... | Engenharia electrotécnica ..... | Assessor principal ..... | – | | | | 0 | | | 710 | 770 | 830 | 900 | — | — | — | — | (*a*) |
| | | Assessor ..... | | | | | 0 | | | 610 | 660 | 690 | 730 | — | — | — | — | |
| | | Principal ..... | | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 510 | 560 | 590 | 650 | — | — | — | — | |
| | | 1.ª classe ..... | | | | | 0 | | | 460 | 475 | 500 | 545 | — | — | — | — | |
| | | 2.ª classe ..... | | | | | 0 | | | 400 | 415 | 435 | 455 | — | — | — | — | |

(*a*) Dotação global.

27 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### Regulamento n.º 237-C/2007

Dr. Silvino Manuel Gomes Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, faço público que, a partir desta data, se encontra em inquérito público, para recolha de sugestões, durante 30 dias, o Projecto de Regulamento do Cine-Teatro Municipal.

O Projecto de Regulamento encontra-se patente no edifício dos Paços do concelho e na sede da Junta de Freguesia, onde poderá ser consultado durante as horas normais de expediente.

As sugestões a apresentar deverão ser por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Rio Maior.

Por ser verdade e para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

### Projecto de Regulamento do Cine-Teatro Municipal

Preâmbulo

É conhecida a tradição teatral do concelho cujos primórdios datam de 1870, altura em que se construiu o velho edifício do Teatro Riomaiorense. Ainda no século XIX, a constituição de grupos amadores patrocinados pela Assembleia Riomaiorense levam à cena peças de costumes, comédias, monólogos, cançonetas e operetas como se dizia na época; depois, a fundação da Tuna Riomaiorense, em 1920, grupo musical ligado ao teatro e dirigido por António da Conceição Duarte; logo de seguida o Grupo Dramático Riomaiorense, em 1930, dirigido por Eugénio Casimiro; finalmente, o Grupo Cénico Zé Pereira, com peças originais de autores riomaiorenses, como Amílcar Barbosa, Georgette Goucha e Laureano Santos.

No final dos anos 30 o cinema fez a sua entrada em Rio Maior, ainda na sua fase ambulante, constituindo-se em 1944 a sociedade Cinema Riomaiorense, cuja exploração decorreu até 1984, altura em que foi inaugurado o Cinema-Estúdio Casimiros. No entretanto, o celulóide reúne-se em torno de um cine-clube, nascido em 1952, pujante e dinâmico, que promove, divulga e produz um conjunto de películas de extraordinária importância sócio-cultural e hoje, aliás, testemunho ímpar de uma época.

Hoje são, igualmente, conhecidas as dificuldades de investimento e manutenção de espaços culturais polivalentes, com características de cine-teatro, a exigirem somas avultadas. Daí que a Câmara Municipal tenha tomado a seu cargo a responsabilidade de concretizar o presente equipamento cultural, oferecendo-o para usufruto da comunidade riomaiorense nas condições que este Regulamento determina.

Trata-se de disponibilizar um equipamento polivalente, onde terão lugar eventos de natureza cultural, do cinema ao teatro, da música à dança, mas também colóquios, conferências e seminários, gerados e produzidos maioritariamente no seio da comunidade riomaiorense e a ela destinados. Destaque-se a utilização prioritária pelas associações, colectividades e escolas, as quais podem preencher o calendário de utilização do espaço.

É objectivo deste Regulamento proporcionar um planeamento equilibrado e coerente de ocupação e usufruto do Cine-Teatro por públicos diferenciados, dotando, igualmente, o município de uma programação cultural com vista à criação de públicos nas várias vertentes do espectáculo.

Torna-se assim necessário definir os seus objectivos e regulamentar o seu funcionamento, pelo que, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Definição e finalidade**

1 — O Regulamento Municipal do Cine-Teatro é o instrumento que define as regras da actividade do referido equipamento cultural.

2 — O Regulamento dirige-se a todos os utilizadores que participem ou assistam aos espectáculos e outras iniciativas e funções incluídas na programação.